



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, DAVI ANTONIO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 28, I, IV, VII e VIII da Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 019 de 17/03/2020 e nº 023 de 21/03/2020, além da Portaria nº 12.700/2020-GAB, que tratam sobre os procedimentos de prevenção a contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades de controle interno não se restringem exclusivamente a Controladoria Geral do Município (CGM), sendo executadas em todas as Secretarias e Órgãos do Executivo, podendo serem realizadas pelo Controle Interno, antes, concomitante ou posterior ao ato administrativo objeto de auditoria;

RESOLVE:

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município terá atendimento ao público externo suspenso, realizando apenas expediente interno, das 8h às 12h, pelo prazo inicial de 15 dias.

I – neste período as comunicações entre as Secretarias/Órgãos e o Controle Interno dar-se-á por telefone, e-mail ou redes sociais, preferivelmente;

II – os procedimentos administrativos a serem analisados pelo Controle Interno, sempre que possível e pelos meios atualmente disponíveis, serão entregues preferencialmente em arquivos e/ou mídias digitais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º. Os servidores do Controle Interno trabalharão sobre sistema de revezamento e/ou teletrabalho;

I – os servidores acima de 60 anos, ou que convivam com idosos, ou ainda que possuam ou convivam com pessoas com patologias ou comorbidades, ou dificuldades respiratórias ou sintomas de gripe, assim como para pessoas com doenças autoimunes, crônicas ou condições imunodepressoras e histórico recente de câncer, deverão afastar-se do trabalho e terão preferências no sistema de revezamento ou teletrabalho;

II – os servidores descritos ou contemplados no inciso acima, deverão, no horário habitual do exercício das suas atividades, estar disponíveis e atuando em teletrabalho, podendo, inclusive, serem convocados, excepcionalmente, para trabalhos urgentes, inadiáveis ou emergenciais

Art. 3º. Alterar temporariamente, pelo prazo de 15 dias, o fluxo de processos administrativos recebidos pelo órgão de controle interno, a saber

I – Processos de Pagamento: seguirão das Secretarias e Órgãos – após fazimento e prévia análise interna – para os Setores de Contabilidade/Tesouraria da SEFAZGO, sendo posteriormente encaminhados para Controladoria para pertinente auditoria e verificações;

II – Processos de Contratação Pública: A CGM dará análise prioritária os objetos a serem contratados que estejam relacionados – direta ou indiretamente – com as atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias e Órgão, na prevenção, tratamento e combate a contaminação da COVID-19.

Parágrafo Único. Com relação aos incisos I e II, os casos excepcionais, urgentes ou inadiáveis deverão ser comunicados a CGM e solicitadas as devidas análises do procedimentos.

Art. 4º. Com o intuito de evitar aglomerações na CGM e prevenir situações de contágio como COVID-19, tanto a unidade Sede na Prefeitura, quanto



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a unidade na SEMUS, receberão e encaminharão os processos de pagamento e contratação das 10h às 11h.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais, urgentes e inadiáveis – consideradas a devida organização interna da Secretaria/Órgão ou Controle interno – após a devida comunicação a CGM, poderão ser recebidas antes ou depois do horário previsto.

Art. 5º. Os casos não contemplados nesta Portaria, serão decididos pelo Controlador Geral do Município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, com efeitos a partir de 23/03/2020, podendo eventualmente ser revista em decorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA,
23 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA
REPÚBLICA.**

DAVI ANTONIO CARDOSO

Controlador Geral do Município

Davi Antonio Cardoso

Controlador Geral do Município

Mat. 38164-0